

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
ARACRUZ**

**EXCELENTÍSSIMOS VEREADORES**

Comunico a Vossas Excelências que, nos termos do §1º do artigo 33 da Lei Orgânica do Município de Aracruz, resolvo:

**VETAR INTEGRALMENTE** o Projeto de Lei n.º 103/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO NO BAIRRO PEDRINHAS - BARRA DO SAHY – ARACRUZ – ES”, aprovado por essa Egrégia Casa Legislativa, pelas razões que passo a expor.

**RAZÕES DO VETO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Legislativo n.º 103/2025, que “Dispõe sobre denominação de logradouro público no Bairro Pedrinhas – Barra do Sahy – Aracruz/ES”, foi aprovado por essa Egrégia Câmara Municipal na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 11 de dezembro de 2025.

A proposição legislativa visa denominar como “Rua Granada” uma via localizada no Bairro Pedrinhas, Barra do Sahy, supostamente desprovida de nomenclatura oficial.

A Procuradoria Geral do Município, em parecer jurídico, opinou pelo voto integral, concluindo que o projeto examinado padece de vício material que inviabiliza sua sanção.

É o relatório.

**II – DAS RAZÕES DO VETO JURÍDICO**

Encaminho a esta Casa Legislativa, nos termos do art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, as razões do voto integral ao Projeto de Lei Legislativo n.º 103/2025.

O projeto busca denominar como rua Granada o logradouro localizado no bairro Pedrinhas em Barra do Sahy- Aracruz-ES.

Importante destacar que durante a instrução do Processo Administrativo n.º 50.860/2025, foram identificados vícios materiais que tornam impossível a sanção da matéria, como se passa a expor.



Conforme manifestação técnica do setor de Geoprocessamento, a área objeto da denominação não integra o sistema viário público do Município. Trata-se de propriedade privada, pertencente à empresa Suzano S.A., não configurando, portanto, logradouro público suscetível de denominação oficial.

A legislação municipal, constitucional e urbanística estabelece que a denominação toponímica somente pode recair sobre bens públicos de uso comum do povo, devidamente incorporados ao patrimônio municipal.

A tentativa de atribuir nome oficial a imóvel privado violaria o art. 5º, XXII, da Constituição Federal, que protege o direito de propriedade, bem como o princípio da legalidade administrativa (art. 37, caput), as normas de direito urbanístico que regem a criação, afetação e identificação de logradouros públicos.

Assim, o projeto padece de vício de objeto, por versar sobre bem jurídico que não pode ser transformado em logradouro por meio da lei proposta.

A mesma manifestação técnica também identificou que o nome “Rua Granada” já consta no sistema toponímico do Município, estando registrado e em uso em outro logradouro oficial, por meio da Lei n.º 2.867, de 19/12/2005.

A duplicidade de nomes gera insegurança jurídica, compromete o ordenamento territorial, dificulta cadastros postais e imobiliários, bem como prejudica serviços públicos essenciais, atendimento emergencial, entregas, fiscalização e cadastro tributário.

A duplicação de denominação, além de tecnicamente inadequada, afronta o interesse público, produzindo desorganização administrativa e contrariedade ao princípio da eficiência (art. 37, caput, CF).

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com fundamento no art. 33, §1º, da Lei Orgânica do Município de Aracruz, veto totalmente o Projeto de Lei n.º 103/2025, em observância as regras constitucionais, especialmente o art. 5º, Inciso XXII da Carta Magna e por afronta ao princípio de legalidade.

Essas são, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei n.º 103/2025, as quais ora submeto à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal e conclamo pela manutenção do mesmo.

Aracruz/ES, 23 de dezembro de 2025.

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS  
COUTINHO:30301599734  
Nome: LUIZ CARLOS COUTINHO  
Número de Inscrição no Registro Federal do Brasil - RFB: OUI-RFB e-  
CPF: 43.049-650-0001-00  
Data de Nascimento: 01/01/1973  
Local de Nascimento: Aracruz, ES  
LUIZ CARLOS COUTINHO:30301599734  
Assinante: LUIZ CARLOS COUTINHO  
Data: 2025.12.23 09:12:47-03'00'  
Post PDF Releitura: 12.0.1

**LUIZ CARLOS COUTINHO**  
Prefeito Municipal

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733  
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | [www.pma.es.gov.br](http://www.pma.es.gov.br) | [prefeito@aracruz.es.gov.br](mailto:prefeito@aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

OFÍCIO (GAB-CÂM) N.º 376/2025

Aracruz, 23 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
JEAN CARLO GRATZ PEDRINI  
Presidente da Câmara Municipal  
Aracruz - ES

**Assunto:** Encaminha Razões do Veto ao Projeto de Lei Legislativo n.º 103/2025.

**Referência:** Processo Eletrônico n.º 50.860/2025.

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos razões do Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 103/2025, de autoria desse Legislativo para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS  
COUTINHO:3  
0301599734

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal



# VETO AO PL N°103/2025 - PROCESSO N°50860/25

"segov.apoio" <segov.apoio@aracruz.es.gov.br>

29 de dezembro de 2025 às 16:10

Para: legislativo@aracruz.es.leg.br

---

Prezados,

Com os nossos cumprimentos, encaminhamos razões do Veto Integral ao Projeto de Lei n.º 103/2025, de autoria desse Legislativo para apreciação dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV  
PREFEITURA DE ARACRUZ/ES  
(027) 3270-7012/ (027) 3270-7018

As informações contidas nesta mensagem são confidenciais e protegidas pelo sigilo legal. A divulgação, distribuição ou reprodução do teor deste documento depende de autorização do emissor. Caso V. Sa. não seja o destinatário, preposto, ou a pessoa responsável pela entrega desta mensagem, fica, desde já, notificado que qualquer divulgação, distribuição ou reprodução é estritamente proibida, sujeitando-se o infrator às sanções legais. Caso esta comunicação tenha sido recebida por engano, favor nos avisar imediatamente, respondendo esta mensagem.

Prefeitura do Município de Aracruz-ES

[www.aracruz.es.gov.br](http://www.aracruz.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340036003900380032003A005000

Assinado eletronicamente por **Alan Lozer Dos Santos** em 05/01/2026 11:04

Checksum: **A332036962F815144D0DDCEDEB9B258149973D554E6C332C7970125BFF44CE02**



---

Autenticar documento em <https://aracruz.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 340036003900380032003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.